

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO 008/2022
PREGÃO SRP Nº 008/2022
PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e gás de cozinha), com a finalidade de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

ABERTURA: 22 de agosto de 2022, às 11 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília. UASG 459931

EDILANDIA DE SOUZA ALMEIDA

Pregoeira da DPE/AC

Portaria nº. 183/GAB/DPE-AC

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE Nº 457, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

O Procurador-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais: Considerando que no dia 11 de agosto é comemorado o Dia do Advogado; Considerando o disposto no art. 37, §1º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, o qual considera o dia 11 de agosto (Dia do Advogado) feriado forense do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; e Considerando, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado adiou a comemoração para o dia 12 de agosto, nos termos da Lei nº 2.126/2009, **R E S O L V E**:

Art. 1º Suspender o expediente de trabalho no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado no dia 12 de agosto de 2022 (sexta-feira), em razão da comemoração do Dia do Advogado.

Parágrafo único. As Especializadas e os Setores Administrativos desta PGE/AC, caso necessário, deverão organizar-se de modo a executar as demandas urgentes.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de agosto de 2022.

Marcos Antônio Santiago Motta

Procurador-Geral do Estado

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 123, de 09 de AGOSTO de 2022.

A Corregedora-Adjunta de Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO o constante dos Autos de Investigação Preliminar – AIP nº 57/2021–CORREGEPOL, datado de 12/07/2021, e anexos, o qual apurou supostas transgressões praticadas por servidor;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, se amoldam às transgressões disciplinares previstas no Art. 102, Incisos VII (“deixar de oficiar, tempestiva e justificadamente, em expediente que lhe seja encaminhado”), VIII (“negligenciar na execução de ordem legítima”), XXVI (“desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento”), XXXIII (“não concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimento de polícia judiciária, administrativa ou disciplinar”), e LIX (“deixar de cumprir as normas legais e regulamentares”), da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil); CONSIDERANDO o constante do Despacho desta Corregedora-Adjunta de Polícia Civil, subscrevente, datado de 09/08/2022, no qual, na forma do Art. 12, I, III (1ª parte) c/c. o art. 126, II e §§ 1º e 3º, todos da LCE nº 129/2004, que determina a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos na órbita administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta conduta irregular imputada ao servidor J.L.T.;

R E S O L V E :

Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 126, II § 1º, da LCE nº 129/2004, em desfavor do servidor J.L.T., para apurar, na esfera administrativo-disciplinar os fatos descritos no procedimento acima mencionado;

Esta subscritora será a Presidente da referida comissão;

Nomear como demais Membros o Delegado de Polícia Civil ALBERTO DALACOSTA FILHO e o Delegado de Polícia Civil FRANCISCO CANIDÉ DANTAS DA COSTA;

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando justificadamente as circunstâncias assim exigirem, a contar da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rio Branco-Acre, 09 de agosto de 2022.

Juliana de Angelis Carvalho Drachenberg
Corregedora-Adjunta de Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 124, de 09 de AGOSTO de 2022.

A Corregedora-Adjunta de Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO o constante dos Autos de Investigação Preliminar – AIP nº 75/2021–CORREGEPOL, datado de 31/08/2021, e anexos, o qual apurou supostas transgressões praticadas por servidor;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, se amoldam às transgressões disciplinares previstas no Art. 102, Incisos VII (“deixar de oficiar, tempestiva e justificadamente, em expediente que lhe seja encaminhado”), VIII (“negligenciar na execução de ordem legítima”), XXVI (“desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento”), XXXIII (“não concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimento de polícia judiciária, administrativa ou disciplinar”), e LIX (“deixar de cumprir as normas legais e regulamentares”), da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil);

CONSIDERANDO o constante do Despacho desta Corregedora-Adjunta de Polícia Civil, subscrevente, datado de 09/08/2022, no qual, na forma do Art. 12, I, III (1ª parte) c/c. o art. 126, II e §§ 1º e 3º, todos da LCE nº 129/2004, que determina a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos na órbita administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta conduta irregular imputada ao servidor J.L.T.;

R E S O L V E :

Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com fundamento no art. 126, II § 1º, da LCE nº 129/2004, em desfavor do servidor J.L.T., para apurar, na esfera administrativo-disciplinar os fatos descritos no procedimento acima mencionado;

Esta subscritora será a Presidente da referida comissão; Nomear como demais Membros o Delegado de Polícia Civil ALBERTO DALACOSTA FILHO e o Delegado de Polícia Civil FRANCISCO CANIDÉ DANTAS DA COSTA;

O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando justificadamente as circunstâncias assim exigirem, a contar da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Rio Branco-Acre, 09 de agosto de 2022.

Juliana de Angelis Carvalho Drachenberg
Corregedora-Adjunta de Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 125, de 09 de AGOSTO de 2022.

A Corregedora-Adjunta de Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO o constante dos Autos de Investigação Preliminar – AIP nº 76/2021–CORREGEPOL, datado de 01/09/2021, e anexos, o qual apurou supostas transgressões praticadas por servidor;

CONSIDERANDO que tais fatos, em tese, se amoldam às transgressões disciplinares previstas no Art. 102, Incisos VII (“deixar de oficiar, tempestiva e justificadamente, em expediente que lhe seja encaminhado”), VIII (“negligenciar na execução de ordem legítima”), XXVI (“desrespeitar decisão ou ordem judicial, ou procrastinar seu cumprimento”), XXXIII (“não concluir nos prazos legais, sem motivo justo, procedimento de polícia judiciária, administrativa ou disciplinar”), e LIX (“deixar de cumprir as normas legais e regulamentares”), da Lei Complementar Estadual nº 129, de 22 de janeiro de 2004 (Lei Orgânica da Polícia Civil);